

## **Avisos do Banco de Portugal**

### **Aviso nº 1/92**

O Dec.-Lei 91/90, de 17-3, conferiu ao Banco de Portugal a competência para estabelecer as normas contabilísticas aplicáveis a todas as instituições sujeitas à sua supervisão.

No uso dessa competência, o Banco de Portugal definiu, através de circular, as novas regras a que deve obedecer, a partir de 1-1-92, a contabilidade das sociedades de investimento, das sociedades de locação financeira, das caixas de crédito agrícola mútuo e das sociedades administradoras de compras em grupo.

Impõe-se, assim, revogar, com efeitos reportados à referida data de 1-1-92, os avisos do Banco de Portugal que têm vindo a regular, para as referidas instituições, a matéria em apreço.

Nestes termos, determina-se:

**1º** São revogados:

- O aviso de 27-8-81, publicado no *DR*, 1.<sup>a</sup>, de 13-10-81;
- O aviso de 12-8-82, publicado no *DR*, 1.<sup>a</sup>, de 28-9-82;
- O aviso de 23-11-82, publicado no *DR*, 1.<sup>a</sup>, de 31-12-82;
- O aviso nº 7/88, publicado no *DR*, 1.<sup>a</sup>, de 30-12-88.

**2º** Esta determinação produz efeitos a partir de 1-1-92.

14-2-92. - O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.